

## **LEI N° 2.484/2016**

Torna obrigatório a cobrança de danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente de condutores causador de acidentes de trânsito.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 082/2015 - Legislativo:

**Art. 1º** O Município de Santa Cruz do Capibaribe procederá cobrança dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente do condutor que der causa a acidente de trânsito.

**Art. 2º** A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e/ou ao meio ambiente, tais como postes, placas de sinalização, muros, árvores notificando o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo de trinta dias, a contar do laudo emitido por autoridade competente acerca de evento danoso.

**Art. 3º** Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida execução fiscal.

**Art. 4º** Ato do Chefe do Executivo regulamentará as normas para a execução e cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário